



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 279/2026

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, abrangendo tributos, taxas, contribuições e dívida ativa do Município de Triunfo.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **CREDENCIAMENTO de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, abrangendo tributos, taxas, contribuições e dívida ativa do Município de Triunfo.**

1.2. A remuneração das instituições financeiras credenciadas será realizada por meio do desconto automático das tarifas diretamente na conta corrente de titularidade do Município de Triunfo, mantida junto à respectiva instituição financeira, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

1.3. O desconto das tarifas corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, considerando a quantidade de documentos arrecadados em cada canal de recebimento, conforme estimativa abaixo:

Item	Quant	un	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	7143	Svç	Recebimento em guichê da agência, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	5,75	41.072,25
02	7143	Svç	Recebimento em correspondentes bancários, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	2,80	20.000,40
03	7143	Svç	Recebimento em internet banking, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	2,50	17.857,50
04	7143	Svç	Recebimento em autoatendimento, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	2,50	17.857,50
05	7143	Svç	Recebimento por meio de pix, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	0,45	3.214,35
TOTAL GERAL			35.715 transações		100.002,00



1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:
--

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Triunfo/RS no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no Protocolo Digital acessível pelo endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto por 60 meses a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O presente credenciamento se dá pela hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/com art. 29, IX, ambos da Constituição da República;



2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.9. Poderão participar deste credenciamento instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2) somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

i) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: www.triunfo.rs.gov.br

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.triunfo.rs.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, na aba específica do certame.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. O presente credenciamento poderá ser:

() SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO;

ou

() COM REMUNERAÇÃO POR TARIFA POR DOCUMENTO ARRECADADO, conforme valores definidos no Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO
6265	SERVIÇOS BANCÁRIOS

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria requisitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, na Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

12.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL	
Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MINUTA DE CONTRATO
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO
Anexo IV	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CNAB/FEBRABAN
Anexo V	FLUXO OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Anexo VI	

Triunfo, 26 de agosto de 2026.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Triunfo - RS
Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 33.363.189/0001-28

Endereço: Rua Quinze de novembro, nº 15 – Centro – Triunfo/RS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante **credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, abrangendo tributos, taxas, contribuições e dívida ativa do Município de Triunfo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa ampliar a rede arrecadadora municipal, garantindo maior eficiência na cobrança de receitas públicas, modernização dos meios de pagamento e melhoria da conciliação financeira, com foco em:

- ampliação dos canais de pagamento ao contribuinte;
- redução de inadimplência tributária;
- automação da conciliação bancária;
- integração com padrões nacionais de arrecadação (FEBRABAN).

Justificativa Da Forma De Escolha Do Contratado

A escolha pela realização de credenciamento fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todas as instituições financeiras interessadas que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital.

No presente caso, não há interesse da Administração em selecionar uma única instituição financeira para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais. Ao contrário, busca-se ampliar a rede de atendimento aos contribuintes, disponibilizando múltiplos canais de pagamento e permitindo que cada cidadão utilize a instituição financeira de sua preferência.

Assim, o credenciamento possibilita a participação de todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que cumpram os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas, assegurando tratamento isonômico aos interessados, maior capilaridade dos serviços, ampliação dos meios de arrecadação, melhoria na eficiência da arrecadação municipal e maior comodidade aos contribuintes.

Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e da ampla concorrência, observando o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A instituição financeira credenciada deverá prestar os seguintes serviços:

3.1 Arrecadação de receitas

- IPTU, ISS, ITBI e demais tributos municipais;
- taxas administrativas e serviços;
- dívida ativa;
- demais receitas públicas municipais.

3.2 Canais de recebimento

- agências bancárias;
- internet banking;
- aplicativos móveis;
- correspondentes bancários e lotéricas (quando aplicável);
- PIX (QR Code dinâmico ou estático).

3.3 Processamento técnico

- recepção de guias no padrão FEBRABAN;
- processamento de arquivos CNAB 240 (preferencial) ou CNAB 400;
- validação e registro de pagamentos;
- geração de arquivos de retorno ao Município;
- disponibilização de relatórios diários de arrecadação.

3.4 Conciliação financeira

- conciliação automática entre arrecadação e repasse;
- identificação individualizada por guia;
- integração com sistema contábil municipal (quando aplicável).

4. PADRÕES TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

A instituição deverá operar conforme os seguintes padrões:

- FEBRABAN – padrão de arrecadação bancária vigente;
- CNAB 240 ou 400 para troca de arquivos;
- SPI – Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- identificação única de guia municipal (código de barras e/ou QR Code).

5. PRAZOS OPERACIONAIS

5.1 Repasse financeiro

Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município em prazo de:

- D+1 (preferencial) ou conforme negociação contratual.

5.2 Envio de arquivos

- arquivos de retorno: diariamente;
- relatórios de arrecadação: até o primeiro dia útil subsequente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da instituição financeira:

- I – Executar a arrecadação de forma contínua e segura;
- II – Manter compatibilidade com os sistemas municipais;
- III – Garantir integridade, sigilo e rastreabilidade das informações;
- IV – Disponibilizar suporte técnico operacional;
- V – Cumprir integralmente os padrões FEBRABAN e CNAB;
- VI – Assegurar funcionamento multicanal de arrecadação;
- VII – Manter conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Triunfo/RS se compromete a:

- I – Disponibilizar layout de guias de arrecadação;
- II – Fornecer integração técnica necessária;
- III – Realizar validação de arquivos de retorno;
- IV – Efetuar gestão e controle dos dados tributários.

8. REMUNERAÇÃO

A remuneração das instituições financeiras credenciadas será realizada por meio do desconto automático das tarifas diretamente na conta corrente de titularidade do Município de Triunfo, mantida junto à respectiva instituição financeira, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

O desconto das tarifas corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, considerando a quantidade de documentos arrecadados em cada canal de recebimento, conforme estimativa abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Canal de arrecadação	Valor unitário	Quantidade estimada	Valor estimado
Recebimento em guichê da agência	R\$ 5,75	7.143	R\$ 41.072,25
Recebimento em correspondentes bancários	R\$ 2,80	7.143	R\$ 20.000,40
Recebimento em internet banking	R\$ 2,50	7.143	R\$ 17.857,50
Recebimento em autoatendimento	R\$ 2,50	7.143	R\$ 17.857,50
Recebimento por meio de PIX	R\$ 0,45	7.143	R\$ 3.214,35
Total Geral		35.715 transações	R\$ 100.002,00

As instituições financeiras deverão disponibilizar ao Município relatório detalhado das transações realizadas, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos arrecadados por canal de atendimento, os valores das tarifas aplicadas e o valor total descontado no período, possibilitando a conferência e a fiscalização da execução contratual.

Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando às instituições credenciadas direito à demanda mínima, faturamento garantido ou exclusividade. A remuneração será devida exclusivamente pelas transações efetivamente arrecadadas e processadas.

9. VIGÊNCIA

O presente Termo de Referência vincula-se ao edital de credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A instituição deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com o setor financeiro, incluindo:

- criptografia de dados;
- controle de acesso;
- rastreabilidade de transações;
- conformidade com normas do Banco Central do Brasil.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Chamamento Público do Município de Triunfo/RS, sendo parte obrigatória do processo de credenciamento de instituições financeiras para arrecadação municipal.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TRIUNFO, 20 DE JULHO DE 2026

ROGÉRIO ANTÔNIO PISETTA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º _____/202____, Edital de **Chamada Pública n.º 004/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, compreendendo tributos, taxas, contribuições e dívida ativa do Município de Triunfo.

1.3. Os serviços incluem:

- recebimento de guias municipais (DAM);
- processamento de pagamentos via FEBRABAN;
- integração via CNAB 240/400;
- recebimento via PIX (SPI – Banco Central do Brasil);
- geração de arquivos de retorno e conciliação;
- repasse financeiro ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- I – executar a arrecadação de tributos em todos os canais disponibilizados;
- II – garantir processamento conforme padrão FEBRABAN vigente;
- III – manter integração contínua com o sistema municipal;
- IV – enviar arquivos de retorno diariamente;
- V – realizar repasse financeiro no prazo de D+1 ou conforme definido;
- VI – manter suporte técnico operacional ativo;
- VII – assegurar rastreabilidade total das operações;
- VIII – cumprir integralmente normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. O CREDENCIADA obriga-se a:

- I – fornecer layouts e parâmetros de arrecadação;
- II – disponibilizar ambiente de integração;
- III – validar arquivos de retorno;



IV – realizar gestão e fiscalização contratual

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REMUNERAÇÃO

4.1. A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital, conforme quantidade de documentos processados.

4.2. A remuneração será:

Sem ônus ao Município.

Por tarifa por documento arrecadado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigorará 60 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo único - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser reajustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS (CLÁUSULA BLINDADA)

6.1. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento e das penalidades previstas no edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência formal;

II – multa de até 10% sobre o valor estimado anual do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

V – descredenciamento imediato em caso de falhas graves;

VI – rescisão contratual unilateral pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 e 138 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

III – por falhas reiteradas na prestação dos serviços;

IV – por violação de normas do Banco Central ou LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD (CLÁUSULA CRÍTICA)

8.1. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.2. Deverá garantir:



- sigilo bancário e fiscal das informações;
- proteção contra acessos não autorizados;
- criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- controle de acesso baseado em perfis;
- registro de logs e auditoria.

•

8.3. A CREDENCIADA será considerada Controladora ou Operadora de Dados, conforme definição da LGPD, respondendo civil e administrativamente por eventuais vazamentos.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Município poderá realizar auditoria técnica e financeira a qualquer tempo.

9.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar:

- relatórios de arrecadação;
- logs de transações;
- trilhas de auditoria;
- arquivos CNAB e registros PIX.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CREDENCIADA se obriga a manter sigilo absoluto sobre:

- dados tributários;
- informações financeiras dos contribuintes;
- sistemas e integrações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1. A CREDENCIADA responde integralmente por falhas operacionais, perdas financeiras e danos decorrentes de erro na execução dos serviços.

11.2. Não haverá transferência de responsabilidade ao Município por falhas técnicas da instituição financeira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Quinto - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Os serviços não poderão ser terceirizados.

Parágrafo Sétimo - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) a cobrança diretamente da pessoa atendida de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO (A) contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
6265	SERVIÇOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às



seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

16.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato vincula-se ao **Chamamento Público nº 04/2026** e ao Termo de Referência correspondente.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Banco Central do Brasil e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 202__.

CREDENCIANTE
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)



ANEXO III

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

CNPJ: 33.363.189/0001-28

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 15 – Centro – Triunfo/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

A instituição financeira abaixo identificada, para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2026, declara sob as penas da lei que:

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

Declara que possui capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, incluindo processamento de pagamentos via padrão FEBRABAN, integração CNAB 240/400 e operações via PIX (SPI – Banco Central do Brasil).

2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO BANCO CENTRAL

Declara que está devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando apta a operar como instituição financeira e realizar serviços de arrecadação de tributos públicos.

3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Declara que mantém regularidade fiscal e trabalhista, possuindo:

- CNPJ ativo;
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativa junto à Receita Federal;
- regularidade com FGTS;
- regularidade trabalhista (CNDT);
- regularidade fiscal estadual e municipal.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declara que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando enquadrada em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

Declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados pessoais e financeiros.

Declara possuir infraestrutura operacional para:

- processamento de arrecadação em múltiplos canais (agência, internet banking, aplicativos e correspondentes);
- integração via CNAB 240 ou 400;
- processamento de pagamentos via PIX;
- geração e envio de arquivos de retorno;
- suporte técnico operacional contínuo.

7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declara que tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Chamamento Público nº ____/2026, incluindo Termo de Referência, Minuta de Credenciamento e demais anexos.

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo

9. DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Declara que manterá sigilo absoluto sobre todas as informações tributárias, financeiras e operacionais do Município e dos contribuintes, comprometendo-se com padrões de confidencialidade compatíveis com o setor bancário.

10. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

LOCAL E DATA

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Representante legal da instituição financeira



ANEXO IV

ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CNAB / FEBRABAN – ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

CNPJ: 33.363.189/0001-28

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 15 – Centro – Triunfo/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. OBJETO DO ANEXO

Este Anexo define as **especificações técnicas obrigatórias** para integração das instituições financeiras credenciadas com o sistema de arrecadação do Município de Triunfo, utilizando padrões:

- FEBRABAN (arrecadação bancária)
- CNAB 240 (preferencial)
- CNAB 400 (alternativo)
- SPI / PIX (Banco Central do Brasil)

2. PADRÕES OBRIGATÓRIOS

As instituições financeiras deverão obrigatoriamente operar conforme:

2.1 FEBRABAN

- padrão vigente de arrecadação de tributos públicos
- leitura de código de barras (linha digitável)
- compatibilidade com DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

2.2 CNAB 240 (PREFERENCIAL)

Estrutura de arquivos:

- Header de Arquivo
- Header de Lote
- Segmento A (Arrecadação)
- Segmento B (PIX / identificação complementar)
- Segmento C (Retorno financeiro)
- Trailer de Lote
- Trailer de Arquivo

2.3 CNAB 400 (ALTERNATIVO)

Aceito somente quando:

- houver limitação técnica do sistema legado
- devidamente aprovado pelo Município

2.4 PIX (SPI – BACEN)

Obrigatório suporte a:



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- QR Code dinâmico
- QR Code estático
- TXID único por guia
- retorno via End-to-End ID (E2E)

3. IDENTIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO (REGRA CRÍTICA)

Cada guia municipal deverá possuir identificador único contendo:

- código do município
- número sequencial da guia
- ano de referência
- tipo de tributo

Esse identificador deve ser replicado em:

- CNAB Segmento A
- retorno bancário
- PIX (TXID)

4. SEGMENTO A – ARRECADAÇÃO (DETALHAMENTO FUNCIONAL)

Campos obrigatórios:

Campo	Descrição
Código do banco	Identificação da instituição
Código da agência	Agência arrecadadora
Conta convênio	Conta vinculada ao município
Linha digitável	Código de barras do tributo
Valor do documento	Valor principal
Data de pagamento	Data efetiva
Identificação da guia	ID único municipal

Este segmento é obrigatório para validação do pagamento.

5. SEGMENTO B – PIX (COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIO)

Deverá conter:

- TXID (identificador único da transação)
- End-to-End ID (BACEN SPI)
- valor liquidado
- data/hora da transação
- status da transação

O TXID deve ser único por guia emitida.

6. SEGMENTO C – RETORNO FINANCEIRO

Deverá conter obrigatoriamente:

- status do pagamento (liquidado, rejeitado, pendente)



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- data de crédito
- valor creditado
- encargos (juros/multa, se aplicável)
- identificação da guia

7. ARQUIVO DE RETORNO

7.1 Periodicidade

- diário (obrigatório)
- até o primeiro dia útil subsequente

7.2 Conteúdo mínimo

- todas as transações do dia
- detalhamento individual por guia
- status financeiro completo
- valores consolidados por lote

8. CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira deverá garantir:

- conciliação automática diária
- identificação individual por guia municipal
- compatibilidade com sistema contábil público
- relatórios exportáveis (CSV ou equivalente)

9. REPASSE FINANCEIRO

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer:

- D+1 (preferencial)
- ou
- conforme contrato estabelecido

O atraso no repasse caracteriza falha grave de operação.

10. PADRÕES DE SEGURANÇA

A instituição deverá cumprir:

- criptografia de dados em trânsito e repouso
- autenticação segura de sistemas
- controle de acesso por perfil
- logs de auditoria completos
- rastreabilidade total das operações

11. INTEROPERABILIDADE

Os sistemas devem garantir compatibilidade com:

- sistemas tributários municipais
- sistemas contábeis públicos
- plataformas bancárias nacionais



- infraestrutura PIX (SPI – BACEN)

12. REQUISITOS MÍNIMOS DE INTEGRAÇÃO

A integração deverá permitir:

- envio automático de arquivos CNAB
- recebimento de arquivos de retorno
- validação de inconsistências
- reconciliação automática
- suporte a múltiplos convênios simultâneos

13. NÃO CONFORMIDADES

Serão consideradas não conformidades:

- ausência de arquivo de retorno diário
- divergência de valores arrecadados
- falha de integração CNAB
- falha de registro PIX
- ausência de rastreabilidade da guia

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo integra o Chamamento Público nº ____/2026 e é de cumprimento obrigatório pelas instituições financeiras credenciadas.

Município de Triunfo/RS

Data: ____ de _____ de 2026



ANEXO V



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO V
FLUXO OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO E CONCILIAÇÃO
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – CNAB / FEBRABAN / PIX

Município de Triunfo - RS
Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 33.363.189/0001-28

Endereço: Rua Quinze de novembro, nº 15 – Centro – Triunfo/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. OBJETO DO ANEXO

Este Anexo define o **fluxo operacional completo de arrecadação e conciliação financeira**, estabelecendo a sequência de processos entre o Município de Triunfo e as instituições financeiras credenciadas.

2. VISÃO GERAL DO FLUXO

O fluxo operacional compreende as seguintes etapas:

1. Emissão da guia municipal (DAM)
2. Pagamento pelo contribuinte
3. Processamento bancário (FEBRABAN / PIX)
4. Geração de arquivo de retorno (CNAB)
5. Envio ao Município
6. Conciliação financeira
7. Repasse dos valores arrecadados
8. Integração contábil municipal

3. FLUXO DETALHADO (PASSO A PASSO)

3.1 EMISSÃO DA GUIA MUNICIPAL

Responsabilidade: Município

- geração do DAM (Documento de Arrecadação Municipal)
- emissão com linha digitável (FEBRABAN)
- geração de QR Code PIX (quando aplicável)
- identificação única da guia (ID tributário)

3.2 PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE

Responsabilidade: Contribuinte

Canais disponíveis:

- agência bancária
- internet banking
- aplicativo mobile



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- correspondentes bancários
- PIX (QR Code)

3.3 PROCESSAMENTO BANCÁRIO

Responsabilidade: Instituição financeira credenciada

- validação do código de barras ou PIX
- registro da transação no sistema bancário
- liquidação do pagamento
- geração de evento financeiro interno

3.4 GERAÇÃO DE ARQUIVO CNAB

Responsabilidade: Banco credenciado

- geração diária de arquivos CNAB 240 (preferencial)
- inclusão de Segmento A, B e C conforme padrão técnico
- consolidação de todas as transações do dia

3.5 ENVIO DO ARQUIVO AO MUNICÍPIO

Responsabilidade: Banco

- envio eletrônico do arquivo de retorno
- prazo: D+0 ou até o primeiro dia útil subsequente
- disponibilização via canal seguro (SFTP/API/portal bancário)

3.6 RECEBIMENTO E VALIDAÇÃO MUNICIPAL

Responsabilidade: Município

- leitura automática do arquivo CNAB
- validação de integridade dos dados
- conferência de valores e identificadores
- identificação de inconsistências

3.7 CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

Responsabilidade: Município + Sistema contábil

- baixa automática dos tributos pagos
- vinculação da guia ao contribuinte
- atualização do sistema tributário municipal
- geração de relatórios de arrecadação

3.8 REPASSE FINANCEIRO

Responsabilidade: Banco

- transferência dos valores arrecadados ao Município
- prazo padrão: D+1 (preferencial)
- crédito em conta específica do tesouro municipal
- detalhamento por lote de arrecadação

3.9 FECHAMENTO CONTÁBIL

Responsabilidade: Município

- integração com sistema contábil público
- registro de receita orçamentária
- consolidação diária/mensal
- auditoria de conciliação



4. FLUXO PIX (INTEGRADO)

4.1 Emissão

- geração de QR Code com TXID único
- vinculação à guia municipal

4.2 Pagamento

- liquidação instantânea via SPI (BACEN)
- confirmação em tempo real

4.3 Retorno

- registro do End-to-End ID (E2E)
- inclusão no arquivo CNAB Segmento B
- conciliação automática

5. FLUXO DE EXCEÇÕES

5.1 Falha de leitura de guia

- banco deve retornar status “rejeitado” no CNAB

5.2 Divergência de valor

- bloqueio de conciliação automática
- análise manual pelo Município

5.3 Falha de repasse

- notificação imediata ao gestor municipal
- aplicação de penalidades contratuais

6. CONCILIAÇÃO AUTOMATIZADA

O sistema deverá permitir:

- conciliação diária automática
- comparação entre CNAB x sistema tributário
- identificação por guia única
- relatórios exportáveis (CSV/PDF)
- histórico completo de pagamentos

7. INDICADORES OPERACIONAIS (SLA)

As instituições financeiras deverão garantir:

- 100% de envio de arquivos CNAB diariamente
- 0% de perda de transações
- repasse financeiro em D+1 ou menor
- disponibilidade mínima de sistema: 99,5%
- atualização de PIX em tempo real

8. SEGURANÇA E RASTREABILIDADE

Obrigatório:

- logs completos de todas as transações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- rastreabilidade por guia e CPF/CNPJ (quando aplicável)
- auditoria de eventos financeiros
- criptografia ponta a ponta
- conformidade com LGPD

9. INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

O fluxo deverá ser compatível com:

- sistemas tributários municipais
- sistemas contábeis públicos
- plataformas bancárias (Banrisul / Sicredi / demais BACEN)
- infraestrutura PIX (SPI)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo integra o Chamamento Público nº ____/2026 e é de cumprimento obrigatório por todas as instituições financeiras credenciadas.

Município de Triunfo/RS

Data: ____ de _____ de 2026

Secretaria Municipal da Fazenda

TRIUNFO, 08 DE JULHO DE 2026

ROGÉRIO ANTÔNIO PISETTA